



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2017
REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 054/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES

Aos 7 dias de março do ano de 2017, a **Município de Igaporã/BA**, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, daqui por diante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.811.484/0001-09, situada na Praça Bernardo de Brito, nº 430, Centro – CEP: 46.490-000 - Igaporã-BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor JOSÉ SULLY FAGUNDES NETTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 690.229.685-53 e RG. nº 5.471.162-25, emitido pela SSP/BA, residente na Rua 13 de Maio, nº 51, Bairro Alto da Usina – Igaporã-BA, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, do tipo Presencial, cujo objetivo é o Registro de Preços para possível fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE, por empresa do ramo, aqui denominada FORNECEDORA, à CONTRATANTE, durante 12 (doze) meses, processado nos termos do art. 15, da Lei n.º 8.666/93; da Lei n.º 10.520/02; e Decreto Municipal nº 041/2017 e demais normas legais aplicáveis, objeto do Processo Administrativo nº 054/2017, que se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objetivo o registro de preços para possível fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE, sob demanda, durante o prazo de 12 (doze) meses, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida à legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras do registro de preços, sendo-lhes assegurada à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Veículo Oficial de Divulgação dos Atos Oficiais do Município de Igaporã-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Caberá ao Município de Igaporã-BA, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão efetuar compras diretamente aos fornecedores com preços registrados, devendo para tanto, adotar os seguintes procedimentos:

I – Emitir em 03 (três) vias da Autorização de Empenho, conforme constante do Edital de Pregão Presencial nº 010/2017, sendo a primeira enviada ao fornecedor, a segunda ao departamento de contabilidade e a terceira, para arquivo do órgão/entidade contratante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal de Registro de Preços nº 041/2017, além das descritas a seguir:

Subcláusula Primeira – Competirá ao Município de Igaporã-BA, na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços o controle e administração do SRP, em especial:

I – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II – Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata;

III – Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

IV – Aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – Cancelar o registro do fornecedor detentor do preço registrado, em razão do disposto no Art. 19 do Decreto Municipal nº 041/2017, de 17 de janeiro de 2017.

VI – Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao fornecedor detentor de preços registrados.

Subcláusula Segunda – Caberá aos Órgãos Participantes:

I – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando do seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;



II – Indicar o gestor de compras, quando da necessidade de utilização desse instrumento, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, compete:

- a) promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços, quando da necessidade de aquisições, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os preços a serem praticados, encaminhando, tempestivamente, as informações sobre aquisições efetivamente realizadas;
- b) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a aquisição a ser procedida atende aos interesses das Secretarias, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços eventual desvantagem quanto a utilização;
- c) zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e, em coordenação com o Órgão Gerenciador do Registro de Preços, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dos compromissos assumidos;
- d) informar ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços a recusa do detentor do preço registrado em realizar o fornecimento, bem como o não atendimento às condições estabelecidas no Edital e as firmadas nesta Ata de Registro de Preços, além das divergências relativas à entrega e às características do objeto licitado.

III – Realizar Pesquisa de Mercado, nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 041/2017, antes de efetivar aquisições de itens com preços registrados caso decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços e desde que a quantidade do item contemplado pelo primeiro colocado, não seja suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam inferior ao máximo admitido.

IV – Comunicar ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços, através de documento formal, a constatação de preço de mercado inferior ao registrado;

V – Para cada aquisição, abrir processo numerado e instituído contendo:

- a) Certidão de consulta à Ata de Registro de Preços;
- b) Comprovante de realização da Pesquisa de Mercado, caso decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias do último preço publicado para o item; e
- c) Posteriormente, uma via da Nota de Empenho, da Autorização de Empenho e da ATA, quando for o caso.

Subcláusula Terceira – O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, fica obrigado a:

- a) atender a todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participante do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na Ata, durante a sua vigência, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- b) entregar os produtos, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços, no prazo estabelecido na Autorização de Empenho.



CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados em cada ITEM do Pregão Presencial nº 010/2017, contidos nas propostas das empresas signatárias desta Ata, os quais estão abaixo relacionados, segundo a classificação final de cada fornecedor no Processo Licitatório supracitado, e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.

MAPA DO REGISTRO DE PREÇOS

EMPRESA: RITA COTRIM VILAS BOAS DE BRITO ME, com sede em Igaporã-BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.928.725/0001-23, representada neste ato pelo Senhor(a) RITA COTRIM VILAS BOAS DE BRITO. Brasileira, comerciante, portador da Carteira de identidade nº 00985843-16, emitida pela SSP/BA e CPF/MF nº 523.689.395-04.

LOTE III

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	UNIDS	Cartolina dupla face, massa única, lisa, medindo 550x730mm gramatura 180g/m2 na cor azul.	200	VMP	0,61	122,22
2	UNIDS	Cartolina dupla face, massa única, lisa, medindo 550x730mm gramatura 180g/m2 na cor amarelo.	200	VMP	0,61	122,22
3	UNIDS	Cartolina dupla face, massa única, lisa, medindo 550x730mm gramatura 180g/m2 na cor branca.	200	VMP	0,61	122,22
4	UNIDS	Cartolina dupla face, massa única, lisa, medindo 550x730mm gramatura 180g/m2 na cor laranja.	200	VMP	0,61	122,22
5	UNIDS	Cartolina dupla face, massa única, lisa, medindo 550x730mm gramatura 180g/m2 na cor preto.	200	VMP	0,61	122,22
6	UNIDS	Cartolina dupla face, massa única, lisa, medindo 550x730mm gramatura 180g/m2 na cor rosa.	200	VMP	0,61	122,22
7	UNIDS	Cartolina dupla face, massa única, lisa, medindo 550x730mm gramatura 180g/m2 na cor verde.	200	VMP	0,61	122,22
8	UNIDS	Cartolina dupla face, massa única, lisa, medindo 550x730mm gramatura 180g/m2 na cor vermelha.	200	VMP	0,61	122,22
9	UNIDS	Cartolina dupla face, medindo	200	VMP	0,61	122,22



		48x66mm, gramatura 140g/m ² ou superior, na cor rosa.				
10	UNIDS	Cartolina dupla face, medindo 48x66mm, gramatura 140g/m ² ou superior, na cor verde.	200	VMP	0,61	122,22
11	UNIDS	Cartolina dupla face, medindo 48x66mm, gramatura 140g/m ² ou superior, na cor vermelho.	200	VMP	0,61	122,22
12	UNIDS	Cartolina escolar, massa única, lisa, cor amarela, medindo 50x60 no mínimo 140g/m ² .	200	JANDAIA	0,46	91,11
13	UNIDS	Cartolina escolar, massa única, lisa, cor azul, medindo 50x60 no mínimo 140g/m ² .	200	JANDAIA	0,46	91,11
14	UNIDS	Cartolina escolar, massa única, lisa, cor branca, medindo 50x60 no mínimo 140g/m ² .	200	JANDAIA	0,46	91,11
15	UNIDS	Cartolina escolar, massa única, lisa, cor rosa, medindo 50x60 no mínimo 140g/m ² .	200	JANDAIA	0,46	91,11
16	UNIDS	Cartolina Laminada, na cor azul.	10	VMP	1,06	10,56
17	UNIDS	Cartolina Laminada, na cor dourada.	10	VMP	1,06	10,56
18	UNIDS	Cartolina Laminada, na cor prata.	10	VMP	1,06	10,56
19	UNIDS	Cartolina Laminada, na cor verde.	10	VMP	1,06	10,56
20	UNIDS	Cartolina Laminada, na cor vermelha.	10	VMP	1,06	10,56
VALOR TOTAL: R\$						1.761,67

LOTE VI

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	METROS	TNT (Tecido não tecido), medindo 1,40m de largura por 100 metros na cor amarelo.	600	ACP	0,90	540,00
2	METROS	TNT (Tecido não tecido), medindo 1,40m de largura por 100 metros na cor azul.	600	ACP	0,90	540,00
3	METROS	TNT (Tecido não tecido), medindo 1,40m de largura por 100 metros na cor branco.	600	ACP	0,90	540,00
4	METROS	TNT (Tecido não tecido), medindo 1,40m de largura por 100 metros na cor laranja.	600	ACP	0,90	540,00
5	METROS	TNT (Tecido não tecido), medindo 1,40m de largura por 100 metros na cor verde.	600	ACP	0,90	540,00
6	METROS	TNT (Tecido não tecido), medindo 1,40m de largura por 100 metros na cor vermelho.	600	ACP	0,90	540,00
7	METROS	TNT (Tecido não tecido), medindo 1,40m de largura por 100 metros na	600	ACP	0,90	540,00



		cor marrom.				
8	METROS	TNT (Tecido não tecido), medindo 1,40m de largura por 100 metros na cor preta.	600	ACP	0,90	540,00
9	METROS	TNT (Tecido não tecido), medindo 1,40m de largura por 100 metros na cor rosa.	600	ACP	0,90	540,00
10	METROS	TNT (Tecido não tecido), medindo 1,40m de largura por 100 metros na cor salmão.	600	ACP	0,90	540,00
VALOR TOTAL: R\$						5.400,00

LOTE VIII

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	UNIDS	Tempera Guache com 250 ml cor amarela	10	GR QUIMICA	3,41	34,11
2	UNIDS	Tempera Guache com 250 ml cor Azul	10	GR QUIMICA	3,41	34,11
3	UNIDS	Tempera Guache com 250 ml cor branca	100	GR QUIMICA	3,41	341,11
4	UNIDS	Tempera Guache com 250 ml cor laranja	100	GR QUIMICA	3,41	341,11
5	UNIDS	Tempera Guache com 250 ml cor preta	100	GR QUIMICA	3,41	341,11
6	UNIDS	Tempera Guache com 250 ml cor rosa	100	GR QUIMICA	3,41	341,11
7	UNIDS	Tempera Guache com 250 ml cor verde	100	GR QUIMICA	3,41	341,11
8	UNIDS	Tempera Guache com 250 ml cor vermelha	100	GR QUIMICA	3,41	341,11
9	BISNAGA	Tinta a óleo para tela bisnaga com 20 ml.	10	GATO PRETO	3,29	32,89
10	BISNAGA	Tinta a óleo para tela bisnaga com 120 ml.	10	GATO PRETO	10,96	109,56
11	UNIDS	Tinta serigráfica, componentes à base resina acrílica não tóxicas, tipo secagem ar, tempo secagem 10 min. Aplicação tecidos algodão, misto ou sintético sem goma, cor branca, pote de 250 ml.	10	GATO PRETO	6,19	61,89
12	UNIDS	Tinta serigráfica, componentes à base resina acrílica não tóxicas, tipo secagem ar, tempo secagem 10 min. Aplicação tecidos algodão, misto ou sintético sem goma, cor azul, pote de 250 ml.	10	GATO PRETO	6,19	61,89
13	UNIDS	Tinta serigráfica, componentes à base resina acrílica não tóxicas, tipo secagem ar, tempo secagem 10 min. Aplicação tecidos algodão, misto ou sintético sem goma, cor vermelha, pote de 250 ml.	10	GATO PRETO	6,19	61,89
14	UNIDS	Tinta serigráfica, componentes à base resina acrílica não tóxicas, tipo secagem ar, tempo secagem 10 min. Aplicação tecidos algodão, misto ou sintético sem goma, cor verde, pote de 250 ml.	10	GATO PRETO	6,19	61,89
15	UNIDS	Tinta serigráfica, componentes à base resina acrílica não tóxicas, tipo secagem ar, tempo secagem 10 min.	10	GATO PRETO	6,19	61,89



		Aplicação tecidos algodão, misto ou sintético sem goma, cor preta, pote de 250 ml.				
16	UNIDS	Tinta spray para artesanato, cor verde, 350ml	10	RENNER	22,33	223,33
17	UNIDS	Tinta spray para artesanato, cor vermelha, 350ml	10	RENNER	22,33	223,33
18	UNIDS	Tinta spray para artesanato, cor dourada, 350 ml	10	RENNER	22,33	223,33
19	UNIDS	Tinta spray para artesanato, cor prata, 350 ml	10	RENNER	22,33	223,33
20	UNIDS	Tinta spray para artesanato, cor branco, 350 ml	10	RENNER	22,33	223,33
21	UNIDS	Tinta spray para artesanato, cor preto, 350 ml	10	RENNER	22,33	223,33
22	UNIDS	Tinta spray para artesanato, cor rosa, 350 ml	10	RENNER	22,33	223,33
23	UNIDS	Tinta spray para artesanato, cor azul, 350 ml	10	RENNER	22,33	223,33
24	UNIDS	Pasta para modelagem, frasco de 250 ml	10	GATO PRETO	6,88	68,78
25	UNIDS	Secante de cobalto para pintura em tela, frasco com 100 ml.	10	ACRILEX	4,19	41,89
26	UNIDS	Óleo de linhaça para pintura em tela frasco com 100 ml.	10	GATO PRETO	4,18	41,78
27	UNIDS	Tela para pintura artística em lona branca, dimensões 70x100.	10	ACRILEX	69,46	694,56
28	UNIDS	Diluyente para tinta, pintura em tela, frasco com 100 ml.	10	ACRILEX	4,66	46,56
VALOR TOTAL: R\$						5.247,00

LOTE IX

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	UNIDS	Fita adesiva 12 mm x 33 m	10	ABELBRÁS	0,76	7,56
2	ROLOS	Fita adesiva marrom 48mmx50m	10	HULK	2,50	25,00
3	UNIDS	Fita adesiva dupla face, 24mmx40m	550	3 M	2,84	1.564,44
4	UNIDS	Fita adesiva dupla FACE, medindo 20mmx100m	10	3 M	2,84	28,44
5	UNIDS	Fita adesiva em polipropileno transparente para empacotamento, medindo 48 mm x 45 m.	1500	EUROCEL	2,20	3.300,00
6	UNIDS	Fita adesiva grande transparente 48mmx45m	10	EUROCEL	2,20	22,00
7	ROLOS	Fita adesiva grande transparente 48mmx50m	10	EUROCEL	2,20	22,00
8	UNIDS	Fita adesiva plástica, transparente 12mmx40m.	500	ABELBRÁS	0,76	377,78
9	UNIDS	Fita adesiva plástica, transparente, medindo 45mmx45 metros.	10	EUROCEL	2,20	22,00
10	ROLOS	Fita adesiva transparente Tam: 12 mmx40m	10	ABELBRÁS	0,76	7,56
11	ROLOS	Fita adesiva transparente Tam: 24mmx40m	10	3 M	2,22	22,22
12	UNIDS	Fita p/ maquina de calcular Logo Olivetti Logos 662	10	PRIMUS	1,31	13,11
13	UNIDS	Fita crepe bege 24mmx40m	500	ABELBRÁS	3,48	1.738,89
14	UNIDS	Fita crepe Kraft 50 mm/50 mm	10	EUROCEL	6,98	69,78
15	UNIDS	Fita de Cetim dupla face 100% poliéster, 1200X900 nº 03 vermelha,	10	NAJAR	7,72	77,22



		rolo com 50 m				
16	UNIDS	Fita de Cetim dupla face 100% poliéster, 1200X900 nº 03 azul, rolo com 50 m	10	NAJAR	7,72	77,22
17	UNIDS	Fita de Cetim dupla face 100% poliéster, 1200X900 nº 03 dourada, rolo com 50 m	10	NAJAR	7,72	77,22
18	UNIDS	Fita de Cetim dupla face 100% Poliéster, 1200X900 nº 03 preta, rolo com 50 m	10	NAJAR	7,72	77,22
19	UNIDS	Fita de Cetim dupla face 100% poliéster, 1200X900 nº 03 amarela, rolo com 50 m	10	NAJAR	7,72	77,22
20	UNIDS	Fita de Cetim dupla face 100% poliéster, 1200X900 nº 03 prata, rolo com 50 m	10	NAJAR	7,72	77,22
21	UNIDS	Fita de Cetim dupla face 100% poliéster, 1200X900 nº 03 verde, rolo com 50 m	10	NAJAR	7,72	77,22
22	UNIDS	Fita de Cetim dupla face 100% poliéster, 1200X900 nº 12 vermelha, rolo com 50 m	10	NAJAR	13,22	132,22
23	UNIDS	Fita de Cetim dupla face 100% poliéster, 1200X900 nº 12 azul, rolo com 50 m	10	NAJAR	13,22	132,22
24	UNIDS	Fita de Cetim dupla face 100% poliéster, 1200X900 nº 12 dourada, rolo com 50 m	10	NAJAR	13,22	132,22
25	UNIDS	Fita de Cetim dupla face 100% poliéster, 1200X900 nº 12 preto, rolo com 50 m	10	NAJAR	13,22	132,22
26	UNIDS	Fita de Cetim dupla face 100% poliéster, 1200X900 nº 12 amarelo, rolo com 50 m	10	NAJAR	13,22	132,22
27	UNIDS	Fita de Cetim dupla face 100% poliéster, 1200X900 nº 12 prata, rolo com 50 m	10	NAJAR	13,22	132,22
28	UNIDS	Fita de Cetim dupla face 100% poliéster, 1200X900 nº 12 verde, rolo com 50 m	10	NAJAR	13,22	132,22
29	UNIDS	Fita Decorativa aramada 5cmX10m, cor prata	10	CROMUS	2,67	26,67
30	UNIDS	Fita Decorativa aramada 5cmX10m, cor dourada	10	CROMUS	2,67	26,67
31	UNIDS	Fita Decorativa aramada 5cmX10m, cor branca	10	CROMUS	2,67	26,67
32	UNIDS	Fita Decorativa aramada 5cmX10m, cor verde	10	CROMUS	2,67	26,67
33	UNIDS	Fita Decorativa aramada 5cmX10m, cor vermelha.	10	CROMUS	2,67	26,67
VALOR TOTAL: R\$						8.820,22

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos nesta Ata, no Edital do Pregão Presencial nº 010/2017, e obedecendo ao seguinte:

I – Sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço corrente, comprovando o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da ATA, em prejuízo do Município de Igaporã-BA e procedendo a respectiva alteração na ATA, caso haja a



concordância do Detentor do Registro. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, respeitado os compromissos já firmados.

II – Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

III – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, sem previsibilidade anterior, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

IV – Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e planilha detalhada do custo e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes. O Órgão Gerenciador providenciará a alteração na Ata de Registro de Preços, caso acate o pedido ou, se indeferido, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido.

V – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do registro.

VI – Serão considerados preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para os bens.

VII – As alterações dos preços registrados oriundas da revisão dos mesmos serão comunicadas aos Participantes e publicadas no Veículo Oficial de Divulgação dos Atos Oficiais do Município de Igaporã-BA, – Fica facultado ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela detentora da Ata.

IX – A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica pela Procuradoria do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Setor de Protocolos da Sede da Prefeitura do Município de Igaporã-BA.

X – Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisada, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na Presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital do Pregão Presencial nº 010/2017:



I – No caso do fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

II – Na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

III – Na hipótese do detentor de preços registrados recusar-se a fornecer o bem registrado, quando solicitado pelos participantes do SRP;

IV – Na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;

V – Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.

VI – E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

Subcláusula Primeira: A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos na cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante dos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

Subcláusula Segunda: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Veículo Oficial de Publicação dos Atos Oficiais do Município de Igaporã-BA, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação.

Subcláusula Terceira: Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO

As aquisições de bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Autorização de Empenho, emitida conforme disposto no Edital do Pregão Presencial nº 010/2017, obedecidos os procedimentos estabelecidos na Cláusula Quarta desta Ata.

Subcláusula Primeira: Caso o fornecedor não cumpra o prazo estabelecido na Autorização de Empenho ou se recuse a entregar os produtos, terá o seu registro de preço cancelado sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta Ata.

Subcláusula Segunda: Neste caso, o Participante poderá, com a prévia autorização do Órgão Gestor convidar, sucessivamente, por ordem de classificação, os demais licitantes, os quais ficarão sujeitos às mesmas condições previstas para o primeiro classificado.

Subcláusula Terceira: O fornecedor obriga-se a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução desta Ata.

Subcláusula Quarta: O fornecedor será obrigado a atender todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes de SRP durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega do objeto prevista para data posterior à do vencimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO SOLICITADO



Os prazos e quantidades, a forma de entrega, retirada ou recebimento, e as demais condições de execução do objeto serão definidos na Autorização de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face ao pagamento das aquisições advindas desta Ata de Registro de Preços correrão à conta das seguintes dotações:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
0202 – Sec. Munic. de Planej. Administ. e Finanças	2017 – Manut. da Secretaria de Administração	339030 – Material de Consumo	00 – Recurso Ordinário
0202 – Sec. Munic. de Planej. Administ. e Finanças	2023 – Manutenção da Contabilidade	339030 – Material de Consumo	00 – Recurso Ordinário
0203 – Sec. Munic. de Educação	2096 – Manut. do FUNDEB 40%	339030 – Material de Consumo	19 – Tranf. do FUNDEF 40%
0203 – Sec. Munic. de Educação	2098 - Manut. do Ensino Básico	339030 – Material de Consumo	01 – Receitas de Impostos e Transf. de Imposto – 25%
0203 – Sec. Munic. de Educação	2050 – Manut. do Ensino Fundamental	339030 – Material de Consumo	04 – Salário Educação
0203 – Sec. Munic. de Educação	2235 – Manut. da Educação Infantil	339030 – Material de Consumo	01 – Receitas de Impostos e Transf. de Imposto – 25%
0204 – Sec. Munic. de Infraestrutura	2123 – Manut. dos Serviços de Obras e Urbanismo	339030 – Material de Consumo	00 – Recurso Ordinário
0206 – Sec. Munic. de Agric. Ind. Abastec. E Meio Ambiente	2161 – Manut. da Sec. Munic. de Agric. Ind. Abastec. e Meio Ambiente	339030 – Material de Consumo	00 – Recurso Ordinário
0209 – Sec. Munic. de Esporte e Lazer	2298 – Manut. da Sec. Munic. de Esporte e Lazer	339030 – Material de Consumo	00 – Recurso Ordinário
0210 – Sec. Municipal de Cultura e Turismo	2307 – Manut. da Sec. Municipal de Cultura e Turismo	339030 – Material de Consumo	00 – Recurso Ordinário
0205 – Fundo Munic. de Saúde	2065 – Piso de Atenção Básica - PAB	339030 – Material de Consumo	14 - SUS 02 – Rec. Imp. Transf. Imp. – Saúde 15%
0205 – Fundo Munic. de Saúde	2067 – Incentivo ao PACS	339030 – Material de Consumo	14 - SUS 02 – Rec. Imp. Transf. Imp. – Saúde 15%
0205 – Fundo Munic. de Saúde	2068 – Incentivo ao Prog. Saúde Familiar	339030 – Material de Consumo	14 - SUS 02 – Rec. Imp.



Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
			Transf. Imp. – Saúde 15%
0205 – Fundo Munic. de Saúde	2070 – Gestão das Ações Municipais de Saúde	339030 – Material de Consumo	02 – Rec. Imp. Transf. Imp. – Saúde 15%
0205 – Fundo Munic. de Saúde	2083 – Programa de Saúde Bucal	339030 – Material de Consumo	14 - SUS 02 – Rec. Imp. Transf. Imp. – Saúde 15%
0205 – Fundo Munic. de Saúde	2192 – Manutenção do SAMU	339030 – Material de Consumo	14 - SUS 02 – Rec. Imp. Transf. Imp. – Saúde 15%
0205 – Fundo Munic. de Saúde	2212 – Manutenção do NASF	339030 – Material de Consumo	14 – SUS 02 – Rec. Imp. Transf. Imp. – Saúde 15%
0205 – Fundo Munic. de Saúde	2260 – Manutenção dos SUS	339030 – Material de Consumo	14 – SUS 02 – Rec. Imp. Transf. Imp. – Saúde 15%
0207 – Fundo Munic. de Desenvolvimento Social	2055 – Manut. do Conselho Tutelar	339030 – Material de Consumo	00 – Recurso Ordinário
0207 – Fundo Munic. de Desenvolvimento Social	2057 – Manut. do FMAS	339030 – Material de Consumo	00 – Recurso Ordinário
0207 – Fundo Munic. de Desenvolvimento Social	2285 – Programa Bolsa Família - IGD	339030 – Material de Consumo	00 – Recurso Ordinário 29 – Transf. do FNAS
0207 – Fundo Munic. de Desenvolvimento Social	2303 – Manut. do Conselho Munic. de Assistência Social	339030 – Material de Consumo	00 – Recurso Ordinário

Subcláusula Primeira: Após confirmação dos valores efetivamente devidos pelo Órgão Participante, este efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento efetivo do (s) item(ns), mediante apresentação da Nota Fiscal da Mercadoria, devidamente vistada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos, bem como revisão da mesma pelo servidor designado pela Administração.

Subcláusula Segunda: Durante a vigência da ATA o licitante detentor do preço registrado deverá manter as condições de habilitação constantes do item 10 do Edital de Pregão Presencial nº 010/2017.

Subcláusula Terceira: Fica vedada a antecipação de pagamento do objeto fornecido, por força do que dispõe o § 2º, item III do Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES



Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, garantido o direito ao contraditório e à defesa, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, além de ser descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Pregão Presencial nº 010/2017, e das demais cominações legais, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame;
- II - convocado dentro do prazo de validade de suas propostas:
 - a) - não assinar a ata de registro de preços;
 - b) - deixar de entregar documentação exigida no Edital;
 - c) - não mantiver resposta.
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V - Cometer fraude;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo;
- VII - Fizer declaração falsa; ou
- VIII - Cometer fraude fiscal.
- IX - Cometer alguma das irregularidades constante do subitem 19 do edital de pregão presencial.

Subcláusula Primeira: O licitante classificado que convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação, terá o seu registro cancelado e dela será excluído.

Subcláusula Segunda: Nenhuma penalidade será aplicada sem que seja concedido direito de defesa ao licitante, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de atraso injustificado, ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Órgão Participante, as sanções administrativas aplicadas ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços serão:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração.
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Primeira: O licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá ser apenado com Advertência nos seguintes casos:

- I – Descumprimento de obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para Administração, independentemente da aplicação de multa;
- II – Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao fornecimento dos bens contratados ou à Administração, a seu critério;



Subcláusula Segunda: O atraso injustificado no prazo de execução do objeto a ele vinculado implicará multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, do valor da inadimplência, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.

Subcláusula Terceira: A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:

I – Se o licitante, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da Ata, por fatos graves;

II – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenha acarretado prejuízos para a Administração ou terceiros;

III – Execução insatisfatória do objeto, se antes já houver sido aplicada sanção de advertência;

IV – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Administração ou a terceiros, ensejando na exclusão do registro do mesmo na Ata de Registro de Preços.

V – Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – Apresentar à Administração qualquer documento falso ou falsificado durante a vigência da presente ATA.

Subcláusula Quarta: O licitante será declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração, na ocorrência dos seguintes casos:

I – Quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Administração, atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração ou, ainda, aplicações anteriores e sucessivas de outras sanções;

II – Se tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III – Se praticar atos ilícitos, visando frustrar a execução da presente ATA.

IV – Se demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Quinta: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão participante.

Subcláusula Sexta: Sempre que não houver prejuízo para o órgão participante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula Sétima: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que o licitante receber a intimação.

Subcláusula Oitava: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo órgão participante ou cobradas diretamente do licitante, amigável ou judicialmente, poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.



Subcláusula Nona: Quando os créditos forem insuficientes para o pagamento das multas aplicadas, o licitante fica obrigado a depositar a diferença através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Igaporã-BA, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim, esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Igaporã-BA, 10 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ
CNPJ:13.811.484/0001-09
José Suly Fagundes Netto
CPF: 690.229.685-53
PREFEITO

RITA COTRIM VILAS BOAS DE BRITO ME
CNPJ:12.928.725/0001-23
CONRATADA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

CPF: _____

CPF: _____